DECRETO Nº 123, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no âmbito desta municipalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, com alterações posteriores, nos termos do Decreto nº 023, de 18 de março de 2020; Decreto nº 024, de 19 de março de 2020; Decreto nº 025, de 20 de março de 2020; Decreto nº 027, de 23 de março de 2020; Decreto nº 028, de 23 de março de 2020; Decreto nº 029, de 23 de março de 2020; Decreto nº 030, de 25 de março de 2020; Decreto nº 031, de 26 de março de 2020; Decreto nº 033, de 31 de março de 2020; Decreto 51; Decreto 075; Decreto nº 034, de 01 de abril de 2020; e Decreto nº 035, de 02 de abril de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.891, de 07 de dezembro de 2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento de números de casos dos últimos oito dias no município de Buíque (44 casos) e do aumento da quantidade de números de leitos ocupados em Hospitais de referência para pacientes graves;

CONSIDERANDO o último pronunciamento do Governo do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que, nos dias 24 e 31 do mês corrente, os bares e restaurantes deverão funcionar até às 20h, como medida para evitar que pessoas fiquem nas ruas nas comemorações natalina e de réveillon.

§ 1º Todos os estabelecimentos ficam obrigados a disponibilizar funcionário na entrada do estabelecimento controlando o fluxo de clientes e higienizando as mãos dos mesmos com a devida lavagem ou com álcool em gel apropriado.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo, implicará no pagamento de multa a ser arbitrada da seguinte forma:

I - R$ 200,00 (duzentos reais), em primeira notificação pelo agente público competente;

II – R$ 400,00 (quatrocentos reais), em caso de reincidência, em face da aplicação da primeira multa;

III - R$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de reincidência ou reincidências no que tange à ou às violações às disposições do Inciso II, do art. 2º, da presente Lei, bem como com a consequente suspensão do Alvará de Funcionamento;

§ 3º A fixação da multa a que se refere o §2º deste artigo, será feita após notificação do infrator, que será identificado e qualificado, pelos agentes públicos competentes da vigilância sanitária municipal ou de outro órgão municipal competente para esse fim, pelo que se lavrará o Auto de Infração, com subsequente encaminhamento do Auto para o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Buíque/PE, para fins de cobrança administrativa ou judicial, após a devida inscrição da multa na dívida ativa, uma vez respeitadas as normas e procedimentos do Código Tributário Municipal;

§4º O pagamento das multas mencionadas será revertido em favor das despesas no combate ao Covid-19, no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto, poderá, ainda, acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação subsidiária das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Parágrafo Único. É autorizado o uso de força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 11 de dezembro de 2020.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito

PUBLICADO EM:

11/12/2020

Responsável